



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 63/2025, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 180.000,00, e dá outras providências*”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 63/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$180.000,00, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto se mostra regular, bem como foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que emitiu parecer favorável.

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no qual ele almeja abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 180.000,00.

A origem deste recurso foi indicada no artigo 2º do projeto de lei, correspondente a Excesso de Arrecadação, de transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, – fonte 621.

O “crédito suplementar” corresponde ao reforço de dotações que estejam consignadas no orçamento, mas cujo saldo seja insuficiente para a finalidade a que se destinam no atual exercício financeiro.

Conforme mencionado na justificativa do projeto, a abertura desse crédito suplementar decorre de “transferência de recursos provenientes de emenda parlamentar individual, de finalidade definida, destinados à Santa Casa de Pedralva, para o financiamento e a execução de projeto no âmbito da Política de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência”.

O projeto de lei foi instruído com o demonstrativo contábil, o qual demonstra saldo suficiente para respaldar a abertura deste crédito suplementar ora solicitado.

O excesso de arrecadação corresponde a recursos que o Município tenha recebido ou venha a receber, no exercício corrente, em valor superior ao que foi previsto na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentária em determinada fonte. No presente caso, o projeto de lei informa que a disponibilidade de recursos baseia-se no excesso de arrecadação já verificado na fonte 621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual).

Deste modo, verifica-se que o projeto de lei não afronta nenhum aspecto financeiro e orçamentário.

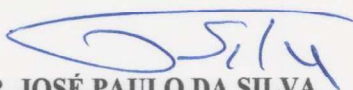
CONCLUSÃO

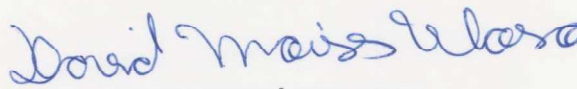
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente